

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CRA  
(ao PL 2.633/2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o inc. XII do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

‘Art.2º .....

XII imóvel em regularização: imóvel que atenda a duas das seguintes condições: (NR)

.....’

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar uma situação extremamente perigosa e que já foi inclusive objeto de alerta por um participante de audiência pública para debater o tema no Senado. O professor Raoni, da Universidade Federal de Minas Gerais, mostrou anúncios de vendas na internet cujo único documento que comprovava a posse era a inscrição no CAR.

Não é possível que se aceite um documento auto declaratório como comprovação de alguma forma, ainda que precária, de regularidade ambiental. Para corrigir essa condição, buscamos modificar a redação para que o CAR seja acompanhado de outra forma de comprovação de uma tentativa mínima de buscar a regularidade ambiental.



Esse ponto é de suma importância, pois se trata da antessala da regularização fundiária. O Senado deve se precaver de todas as formas para não ser omissos diante de uma possível irregularidade ambiental que pode atentar também contra o patrimônio da União.

Senado Federal, de de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**



SF/21342.56403-68